

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

### PARECER

Tendo em vista o parecer do Procurador, bem como a **RATIFICAÇÃO** do Presidente desta Companhia e ainda a documentação da empresa **OFICINA5 SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA**, visando a contratação de empresa prestadora de serviço de fábrica de software para desenvolvimento de aplicativo híbrido, de acordo com as especificações técnicas constantes no Projeto Básico, para fiscalização proativa dos postos de combustível dos municípios.

Diante do exposto, considerou-se a **Dispensa de Licitação n.º 001/2.019**, nos termos do Artigo 100, “ Inciso II”, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC, aprovado pelo Conselho de Administração da CODIUB em 21/06/2018 e publicado em 27/06/2018, com vigência a partir de 01/07/2018.


Este é o parecer da C.P.L.

Uberaba/MG., 07 de junho de 2.019.

  
**Evaldo José Espindula**  
Presidente da CPL

  
**Márcia Araújo Borges**  
Vice-Presidente

  
**Zaiana Lemos Ribeiro de Andrade**  
Secretária

  
**Elcimar Marques da Silva Alves Ribeiro**  
Membro